PORTARIA CRM-SC Nº 70/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de agente de contratação, equipe de apoio, pregoeiro e comissão de contratação do CRM-SC.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58 e legislação complementar;

Considerando o Art 67 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 Decreto nº 10.024/2019;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do CRM-SC, a figura do agente de contratação, da equipe de apoio, do pregoeiro e da comissão de contratação, previstos no artigo 8º e parágrafos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a sujeição da Administração Pública à rigorosa obediência aos preceitos constitucionais e aos princípios da segregação de funções, publicidade, transparência e eficiência, elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os regramentos contidos nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 14.133/2021, relacionadas ao tema;

Considerando a Resolução CRM-SC nº 220/2022, que aprova a nova política do Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS, Acordo Coletivo de Trabalho, Organograma, Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Manual de Conduta dos empregados do CRM-SC, aprovada em Sessão Plenária de 29 de agosto de 2022;

Considerando a necessidade de agilização na tramitação do Processo Administrativo Licitatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir aos funcionários do CRM-SC abaixo nominados, a função de agente da contratação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, sendo que nas contratações efetuadas na modalidade pregão de acordo com as disposições do Art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021,

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por EDUARDO PORTO RIBEIRO, às <17:16 UTC-3 de 18/05/2023>.

exerçam a função de pregoeiras para operar no ambiente do Portal de Compras Governamentais, ficando assim constituída:

Bruna Nogueira de Souza
Cláudia Brunatto
Sandra Regina Boscardin
Parágrafo único: Aos integrantes da Comissão de Pregoeiros será concedido pagamento de função gratificada conforme Resolução CRM-SC nº 220/2022.

Art 2º Compor a equipe de apoio e conceder habilitação para operar Dispensa Eletrônica e Concorrência no ambiente do Portal de Compras Governamentais, de acordo com as disposições do artigo 8º §1º da Lei nº 14.133/2021, os funcionários abaixo nominados:

Bruna Nogueira de Souza
Cláudia Brunatto
Cristiano Cataldi
Maria Zuleica Centeno de Mello
Sandra Regina Boscardin

Art. 3º. A Comissão de Contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 14.133/21 e quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e diálogo competitivo será formado por três membros, ficando a nomeação a critério do Presidente.

Art. 4º Para condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 continua constituída a Comissão de Licitação (CLP) do CRM-SC, nomeada pela Portaria CRM-SC nº 137/2022, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas para cada tipo de licitação, de acordo com o normativo utilizado, no âmbito do respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. A condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993 10.520/2002 e 10.024/2019 se dará, tão somente, enquanto perdurar o prazo estipulado no artigo 191 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a acumulação de gratificação de função para empregado designado para o exercício de mais de uma função gratificada.

Art. 5º Serão atribuídas e exercidas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (CPC), as competências e as funções da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do pregoeiro, da equipe do pregão, bem como as funções atribuídas pela Lei nº 14.133/2021 à Comissão de Contratação, ao agente de contratação e à equipe de apoio.

Florianópolis, 18 de maio de 2023.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por EDUARDO PORTO RIBEIRO, às <17:16 UTC-3 de 18/05/2023>.